



CON

MPV 432

00361

ETIQUETA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/06/2008 às 16:50

FABIANO

Matr:

APRESENTAÇÃO DE PROJETO

data
30/05/2008

proposição

Medida Provisória nº 432/08

autor

DEPUTADO JORGE KHOURY

nº do prontuário

1

Supressiva

2.

Substitutiva

3.

Modificativa

4.

Aditiva

5.

Substitutivo global

Página

Artigo 30

Parágrafo 3º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original:

§ 3º O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contratar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

Modificar para:

Excluir o Parágrafo 3º

Justificativa

A região Nordeste, sobretudo a fruticultura, teve nos anos, 2004, 2005 e 2006 fortes chuvas fora de época acarretando a perda total da safra do primeiro semestre. O câmbio desfavorável, associado ao aumento dos custos dos insumos, resultou em perdas de mais de 60% do faturamento do setor nos últimos três anos, que somado as perdas pelas adversidades climáticas, provocaram uma insuportável descapitalização no segmento, ocasionando um esgotamento da capacidade de financiar a atividade com recursos próprios, comprometendo, sobremaneira, um expressivo patrimônio de investimentos públicos e privados ao longo dos últimos 30 anos, esse fato ocorreu sem distinção do porte do produtor, do tipo ou variedade de fruta, enfatizamos a necessidade de se buscar "FOLEGO" para adequação das culturas, pois uma safra de uva foi eliminada na região, agora o mesmo pomar tem que produzir praticamente o dobro em uma única safra. Precisamos adequar o fluxo de caixa, a nova realidade de PRODUÇÃO, realidade CLIMÁTICA e a realidade CAMBIAL, possibilitando que o setor produtivo continue a se desenvolver.

Depois de vários anos, esta é a primeira oportunidade que a Fruticultura Nordestina encontra para readequar seu fluxo de caixa e voltar a se desenvolver, recriando inclusive milhares de empregos, além disso quando se renegocia uma dívida a intenção é de continuar na atividade e após os devidos ajustes, retomar o crescimento.

O Parágrafo 3º pune severamente quem esta renegociando suas dívidas, impedindo que o produtor faça qualquer financiamento de investimento pelos próximos 10 anos ou seja, mais uma vez a Lei que irá beneficiar o Brasil inteiro não trará nenhum benefício para a Fruticultura Nordestina, na prática a região esta condenada ao congelamento por uma década.

PARLAMENTAR

7 17

